



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

Ementa: Dar-se-á nova redação ao artigo 209 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

APROVA:

Art. 1º - O artigo 209 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 209. Nas sessões ordinárias, na fase imediatamente posterior a “aprovação das matérias da ordem do dia” será destinado o tempo de até 15 (quinze) minutos para o pronunciamento de cidadãos, na qualidade de munícipe eleitor de Cariacica, devidamente credenciado e indicado por entidade da sociedade civil, mediante as seguintes regras:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 02 de abril de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VEREADORES



AMARIILDO ARAÚJO



CESAR LUCAS



EDSON NOGUEIRA DE SOUZA



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA



JOÃO BATISTA DE OLIVIERA

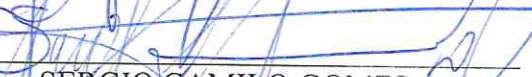
JOEL CA COSTA



LEO ALEXANDRE COUTINHO



RENATO MACHADO



SÉRGIO CAMILO GOMES



WELINGTON SILVA



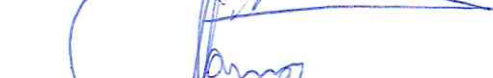
ANDRÉ LOPES MONTEIRO



CELSO ANDREON



EDGAR DO ESPORTE



ITAMAR ALVES FREIRE



JORGE DA ROCHA CARDOSO



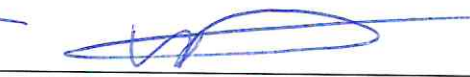
LELO COUTO



PROFESSOR ELINHO



ROMILDO ALVES



WANDER CALDEIRA PORTILHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Desígnio em pauta tem por finalidade, de adequar a palavra do cidadão (Tribuna Livre), no sentido de facilitar a hora dos Oradores deste Parlamento, a fim de não prejudicar o tempo destinado a cada Orador para descrever sobre qualquer assunto, o qual também pode ser aparteado por ou Parlamentar.

É importante ressaltar que a hora dos Oradores deste Parlamento e determinado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual vem sendo saciados pela Tribuna Livre, que por muitas vezes está atropelando o direito do vereador se pronunciar na hora dos Oradores os quais tem o tempo de até 15 (quinze) minutos, para se pronunciar.

No mesmo patamar a proposta em epigrafe dar tempo para que os Parlamentares possam arguir o Palestrante com perguntas que possam de maneira eficaz explicar sobre o assunto abordado.

Cidadão é um indivíduo que convive em sociedade - grupo de indivíduos entre os quais existem relações recíprocas. Cidadão é o habitante da cidade, e tem o direito de gozar de seus direitos civis e políticos do Estado em que nasceu, ou no desempenho de seus deveres para com este, e que tem na Lei Orgânica Municipal o direito a 15 (quinze) minutos para expressar-se sobre assuntos relativos ao Município.

Ante o exposto coloco a propositura em epigrafe a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão apta para o assunto abordado, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de abril de 2019.